

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 /2017
(Elaborado em 12 de Janeiro de 2017)

Estabelece e define a nova estrutura Administrativa da Água Preta - PE, institui, cria e extingue Cargos de provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração -, Ad nutum), Revoga a Lei Municipal nº 1.762/2012, de 17 de Dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de promover adequação e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com fulcro nos artigos 41, III; artigo 43, 45, III, 47 e 60 I e XXI, todos da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete a apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando apreciação em caráter extraordinário e de urgência a apreciação e aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei define a nova estrutura administrativa direta e indireta da Prefeitura Municipal da Água Preta - PE e cria os cargos de provimento em comissão indispensáveis para o seu funcionamento.

Art. 2º O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos os seus componentes atuarão de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais determinadas.

CAPÍTULO II
DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo, da Água Preta, é exercido pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Executivos Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

Art. 4º A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços ou através de:

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

- I - convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;
- II - formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à administração;
- III - concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços públicos;
- IV - realização de Termos de parcerias com OSCIPS – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para execução de programas criados pelo município, ou de âmbito do governo federal e estadual de acordo com os ditames legais.

§1º A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada em qualquer caso, aos ditames do interesse público e a conveniência da administração.

§2º Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público, não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§3º As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas à regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

Art. 5º A administração Municipal poderá organizar-se sob a forma de:

I – Órgãos da administração direta, composta por:

- a) Secretaria;
- b) Assessoria;
- c) Departamento;
- d) Diretoria;
- e) Gerência;
- f) Coordenadoria; e
- g) Entes afins.

II – Órgãos da administração indireta, compreendidos por:

- a) Autarquia;
- b) Fundação de Direito Público;
- c) Sociedade de Economia Mista;
- d) Empresa Pública;
- e) Fundo Municipal;

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal n° 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

- f) Conselho Municipal; e
- g) Instituto, dentre outros organismos legalmente constituídos.

§1º As entidades da administração indireta vinculam-se as secretarias em cuja área de competência esteja enquadrada sua principal atividade, ou diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas à Chefia do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.

§3º Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuições salariais, terão remuneração idêntica à percebida por titulares de cargos ou função equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 6º A ação do Governo Municipal se fundamentará no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento econômico e social do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural a população.

§1º Para cumprir as suas ações o Governo Municipal seguirá o Plano Diretor do Município.

§2º São instrumentos de planejamento no município:

I – o PLANO PLURIANUAL, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo, em longo prazo;

II – a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, de definição de diretrizes e objetivos gerais;

III – Orçamento Programa anual;

IV – estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçadas no Plano Global de Governo;

V – planos de ação do Governo Municipal, de duração Plurianual e determinantes da execução de projetos e atividades; e

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal n° 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

VI – planos de aplicações periódicas, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.

Art. 7º A organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões, e a correção de desvios institucionais, com o auxílio da controladoria geral do município/controlado interno.

§1º A administração Municipal, buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população da Água Preta - PE.

§2º A Administração Municipal procurará sempre que possível, integrar as atividades locais às do Governo Estadual e Federal, com a coordenação da Controladoria Geral do Município/Controlado Interno.

Art. 8º O Governo Municipal tem como objetivos gerais:

I - o ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a social e economicamente, para se corrigirem as distorções existentes.

II - a estruturação de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a cidade;

III - a manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;

IV - o saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

V - a obtenção da participação das atividades urbanas;

VI - a obtenção da participação efetiva da comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

VII - a coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Água Preta, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal n.º 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

VIII - a integração do Município da Água Preta com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;

IX - a continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;

X - a regulamentação e o ordenamento do uso das vias e logradouros públicos; e

XI - a promoção, a organização e o zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

Art. 9º A Prefeitura Municipal da Água Preta, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I - obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

II - implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: edifícios públicos, escolas, parques, praças, jardins e iluminação pública;

III - arruamento, alinhamento e nivelamento;

IV - canalização da drenagem de águas pluviais, com as respectivas bocas-de-lobo e caixas de areia;

V - pavimentação do leito carroçável das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres;

VI - regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando e fiscalizando o trânsito e o tráfego local nos limites de suas competências;

VII - regulamentação implantação e exploração dos serviços de transportes coletivos municipal, de táxis e moto-táxis e de terminais de transportes, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização;

VIII - abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;

IX - serviços de feiras-livres e de mercados;



GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal n° 03 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

X – licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações e atividades econômicas locais;

XI – manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;

XII – serviços funerários e de cemitérios;

XIII – educação do ensino fundamental e na pré-escola;

XIV – difusão cultural, lazer e recreação;

XV – manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate a poluição, plantas e animais nocivos;

XVI – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XVII – promover, no que couber, adequando o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle no uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; e

XIX – ação comunitária e promoção da integração social da população.

Parágrafo único. O Município poderá assinar convênios com órgãos estaduais pertinentes, delegando-lhes atribuições para fiscalizar o trânsito, o tráfego urbano e a execução dos serviços para fiscalizá-los, ensejando a execução dos serviços de polícia urbana (Administrativa) e proteção contra incêndio, no que for de sua competência supletiva.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DIVISÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art. 10. O Sistema Administrativo Municipal será definido da seguinte forma:

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

I – Sistema Estruturador; e

II – Sistema de Assessoramento.

Art. 11. O Sistema Estruturador será formado por eixos, compreendidos como o conjunto de órgãos administrativos, tido como Secretarias, subdivididos em Assessorias, Diretorias, Gerências e Coordenadorias as quais possuirão atribuições definidas em lei, sendo atribuído o exercício de suas atividades junto ao Chefe do Executivo Municipal, visando sempre à necessidade e o interesse público na função de administrar o Município, desempenhando de forma perene e sistemática, legal e técnica os serviços próprios do Município, em benefício da coletividade, que atuarão diretamente na execução dos objetivos desta Lei e planejamento da gestão.

Art. 12. Os eixos de que trata o artigo 11 desta Lei serão declinados a baixo e divididos por Secretarias e seus órgãos, compondo-se da seguinte forma:

I - Promoção Humana e Desenvolvimento Social:

- a) Secretaria Executiva Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Secretaria Executiva Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

II - Administração Interna e Governança Organizacional:

- a) Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio;
- b) Secretaria Executiva Municipal de Finanças Públicas;
- c) Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação, Defesa Social e Trânsito;

III - Infraestrutura Municipal e Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária:

- a) Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura;
- b) Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS AGENTES.

Seção I

Da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, o transporte e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do Município, além do desenvolvimento de atividades culturais e esportivas.

Art. 14. São ainda competências da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes promover a integração das escolas municipais urbanas e rurais com as políticas estadual e nacional de qualidade e universalização da educação básica trilhando pela qualidade do ensino, a valorização do magistério e a democratização da gestão escolar.

Art. 15. As atribuições principais, características e desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação serão:

I - atuar como um agente ativo do desenvolvimento local, assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal de ensino;

II - fomentar a prática educacional aos municípios, como forma de promover a instrução e o conhecimento, ensejando a inserção e a promoção social, preparando o cidadão para a vida, e para o campo de trabalho;

III - planejamento e coordenação educacional, usando os recursos inerentes e os meios necessários para contemplação e exercício das suas atividades e competência.

IV - planejar e executar a política municipal de esportes, definindo e promovendo eventos do calendário esportivo, ensejando como objetivo maior da Secretaria, a promoção, a participação desportiva, a valorização do lazer coletivo e a democratização do uso de equipamentos e praças esportivas; e

V - fomentar a prática de esporte, lazer e atividade física ao cidadão aguapretano, como forma de promover a saúde e o bem-estar, a inserção e a promoção social.

Art. 16. Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Educação os órgãos e cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*), conforme anexos que integram a presente Lei Municipal, sem prejuízo da estrutura própria tratada por lei específica, caso possua, bem como, prevalecendo esta, em se tratando de matéria idêntica, devendo em todo o caso serem respeitadas as simbologias e vencimentos previstos, ou seja, guardarem correspondências daquelas com as estabelecidas nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

Seção II

Da Secretaria Executiva Municipal de Saúde

Art. 17. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde é o órgão central do Sistema Municipal de Saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e ambiental, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área de saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 18. Compete ainda a Secretaria Executiva Municipal de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

§1º É também de sua competência, prestar, em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

§2º Cabe enfim, a Secretaria Municipal de Saúde, planejar e executar a política de saúde para o Município, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos, realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde, visando, com isso, uma população mais saudável.

§3º Deverá, ainda em meio as suas atribuições, integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), ensejando nas suas interfaces o estreitamento de laço político-administrativo com a União e o Estado, devendo monitorar, fiscalizar e auditar convênios com entes privados que prestam serviço ao SUS, promovendo a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde básica preventiva, individual e coletiva.

Art. 19. Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, a determinada pela legislação própria, bem como a criada por esta Lei, compreendendo os órgãos e cargos em comissão (livre nomeação e exoneração – *ad nutum*) conforme abaixo descrito e a tabela específica, anexa a esta Lei:

I - Secretário (a) Executivo (a) Municipal de Saúde (CPS);

II - Secretário (a) Adjunto (a) Executivo (a) Municipal de Saúde (CCII);

III - Direção (CC-III);

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

IV - Gerência (CC-III-A);

V - Coordenação (CC-IV);

VI - Assessor Administrativo I (CC-V); e

VII - Assessor Administrativo II (CC-VI).

§1º As despesas decorrentes da criação dos cargos comissionados da Secretaria Executiva Municipal de Saúde estabelecidas nesta Lei, bem como os recursos para o pagamento dos subsídios e vencimentos desses cargos em comissão, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o que estabelece o artigo 14, inciso II da Lei Municipal nº 1.410, de 03 de maio de 1991, e/ou seus posteriores aperfeiçoamentos, tocante as despesas lá definidas, ou ainda, derivados de recursos de programas, convênios, projetos e parcerias que constituam a sua receita.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de crédito adicional e/ou suplementar para promoção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, bem como dos seus incisos e parágrafos, tudo para o bom e fiel cumprimento da execução desta Lei.

Seção III

Da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos

Art. 20. A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos é o órgão central do sistema de desenvolvimento social e humano do Município, responsável em desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, com vistas à promoção do desenvolvimento social e da autonomia dos cidadãos e das cidadãs.

Parágrafo único. É também de sua competência, a aplicação de todas as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a gestão da política de combate à miséria, a implantação do Programa da Economia Solidária como formas de desenvolvimento humano.

Art. 21. É de atribuição da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas nas políticas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, visando à promoção do desenvolvimento da solidariedade e integração social das pessoas em vulnerabilidade econômica;

II - prestar assistência a população carente e as entidades sociais e comunitárias, assim como promover prioritariamente a política de atendimento à criança, ao jovem e ao idoso formando uma rede de proteção social básica e especializada, tendo como início o trabalho na família que se encontra em estado de vulnerabilidade social e risco, e a proteção de média e alta complexidade de acordo com os marcos legais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

III - amparar às gestantes, adolescentes, deficientes e demais carentes, sem distinção de cor, credo, raça, partido político ou religião;

IV – fortalecer por meio de atos preventivos ao uso de drogas, a prestação dos serviços de atendimento a usuários e familiares;

V - desenvolver políticas de inclusão social e produtiva, atuando em articulação com a União, Estado e os municípios, consolidando o SUAS.

Parágrafo único. Na execução das atividades estampadas nos dispositivos anteriores, deve-se trilhar pela:

I - formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e *fiscalização* dos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento social e humano, ensejando ação comunitária no Município; e

II - criação de programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, defendendo os seus interesses, propiciando inclusive a implantação de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 06 (seis) anos e asilos aos idosos, a partir de 60 (Sessenta) anos.

Art. 22. A estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos será composta pelos órgãos e pelos cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*) conforme abaixo descrito, e a tabela específica, anexa a esta Lei:

I - Secretário (a) Executivo (a) Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (CPS);

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

II - Direção (CC-III);

III - Assessor Técnico (CC-IV)

IV - Assessor Administrativo I (CC-V); e

V - Assessor Administrativo II (CC-VI).

§1º As despesas decorrentes da Criação dos Cargos Comissionados da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, estabelecidas nesta Lei, bem como os recursos para o pagamento dos subsídios e vencimentos desses cargos em comissão, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, ou ainda, derivados de recursos provenientes dos:

I - Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - das parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força da lei e de convênio da composição do Governo Municipal; e

VII - dentre programas, convênios, projetos e parcerias que constituam a sua receita, bem como outras ora não especificadas.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional e/ou suplementar para promoção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, bem como dos seus incisos e parágrafos, tudo para o bom e fiel cumprimento da execução desta.

Seção IV

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

Da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio

Art. 23. A Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio é o órgão central dos Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio, e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal.

§1º Responde, ainda, pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, ensejando a vigilância, zelo, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

§2º É de incumbência ainda da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio, além das atividades já declinadas, o registro dos atos de pessoal da Administração Direta, ensejando a coordenação das ações de compras dos órgãos sem autonomia administrativa, vinculados a Administração Direta, bem como a manutenção do controle de expediente, conservação patrimonial, protocolo, arquivo e controle de compras.

Art. 24. Cabe enfim, a Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio em linhas gerais, promover e monitorar a implantação de políticas públicas de administração e gestão patrimonial da Prefeitura da Água Preta - PE.

Art. 25. Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio os órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*) dispostos nos anexos que compõem a presente Lei.

Seção V

Da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas

Art. 26. A Secretaria Executiva Municipal das Finanças é o órgão central do Sistema de Contabilidade e execução orçamentária direta e indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normatização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

Parágrafo único. É ainda de competência da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas fiscalizar e arrecadar as dívidas públicas, internas e externas do município, bem como, assimilar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos, contabilizando as contas do Município, arrecadando, guardando e

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal n.º 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

aplicando os recursos financeiros, como também, celebrando convênios com órgãos federais e estaduais que objetivem o aprimoramento da fiscalização e melhoramento da arrecadação.

Art. 27. A Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas é ainda o órgão encarregado de promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos, através do Departamento de Tributação e Receita.

Parágrafo único. Cabe enfim, a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas planejar e executar a política financeira e tributária do Município, promovendo o equilíbrio entre a receita, a despesa e a modernização administrativa para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.

Art. 28. No cumprimento de seus objetivos a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas exercerá, prioritariamente, os serviços de:

- I - apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;
- II - fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- III - contabilidade e controles financeiros;
- IV - administração tributária;
- V - inscrição de contribuintes;
- VI - processamento da dívida ativa, para execução por parte do setor jurídico competente, que compõe a Procuradoria Geral do Município;
- VII - licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes, ambulantes, edificações e loteamentos; e
- VIII - fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público.

Art. 29. Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, os órgãos e cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*) indicados nos anexos da presente Lei.

Seção VI Da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

Art. 30. A Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de obras, infraestrutura e urbanização, ainda, pela execução do plano integrado da Água Preta - PE, pela construção das obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito caberá em suas atividades, a implantação de programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de edificação, pontes e drenagem, pavimentação e iluminação pública com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem-estar da população.

Art. 31. São ainda competências da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito executar a política municipal territorial inserida no Plano Diretor, por meio da integração e de suas interfaces com as políticas nacionais e estaduais que regem o desenvolvimento e a modernização das demandas de limpeza, acessibilidade e saneamento, promovendo a qualidade de vida do cidadão como direito ao desenvolvimento urbano sustentável.

Parágrafo único. Em vista das atribuições e tarefas estabelecidas para a Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito, compete ainda, gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal, seguindo além dessas, as regras, atribuições e atividades estabelecidas em leis específicas, atuando em parceria com o DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito da Água Preta - PE), ou outro órgão que venha a lhe substituir, tudo para o seu bom e zeloso desempenho funcional.

Art. 32. Integram a estrutura da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura, os órgãos e cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*) delineados nos anexos da presente Lei.

Parágrafo único. São órgãos estruturais, componentes da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura:

I - Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura (Gabinete do Secretário, órgão central da Secretaria);

II - Departamento de Projetos, Obras e Urbanismo;

III - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

IV - Departamento de Projetos, Convênios e Edificações;

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal n° 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

V - Departamento da Administração de Pessoas; e

VI - Departamento de Saneamento e Limpeza Pública;

Seção VII

Da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Art. 33. A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto de Desenvolvimento Rural e Ambiental, devendo formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do município de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.

Parágrafo único. Em meio às atividades desempenhadas pela Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, caberá:

I - participar da formulação e coordenar políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e a preservação ambiental;

II - atualizar processos, métodos e sistemas para modernizar a vida rural, superando a separação campo x cidade, prestando assessoria direta ao homem do campo durante o ano todo.

Art. 34. Em meio às atribuições da Secretaria, caberá fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico de manejo, com foco na inovação e de maneira sustentável, ensejando ao homem do campo uma melhor qualidade de vida, além de possuir como diretrizes centrais tocante ao Meio Ambiente:

I - planejamento e gestão ambiental (Agenda 21 local);

II - fortalecimento da gestão ambiental pública (Governo e Conselho);

III - incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da administração pública;

IV - incentivo à realização de atividades conjuntas pelos órgãos federais, estaduais e municipais para a elevação da qualidade ambiental, prevenção, controle e recuperação de sua degradação;

V - formação de uma consciência pública voltada para a necessidade de melhoria e proteção da qualidade ambiental;

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

VI - promoção de programas sistemáticos de educação ambiental, em caráter formal e informal, e de meios de conscientização pública, visando a proteção do meio ambiente;

VII - fomentar a adoção de medidas mitigadoras que visem minimizar e/ou reduzir os impactos ambientais;

VIII - orientação do processo de ordenamento territorial e a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais;

IX - desenvolver programas especiais de recuperação e uso dos rios;

X - estabelecimento de arcabouço legal sobre as várias esferas que perpassam a questão ambiental no Município da Água Preta - PE;

XI - fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental; e

XII - subsidiar e orientar o governo para que as ações referente as obras, serviços e etc, tenham planejamento e gestão ambiental de acordo com a legislação em vigor.

Art. 35. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, os cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração) e órgãos, todos descritos nos anexos da referida Lei.

Seção VIII

Da Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social

Art. 36. A Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social é o órgão da administração direta responsável pelas relações institucionais com os demais órgãos dos 03 (três) Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas Federal, Estadual e Municipal, além de:

I – responsabilizar-se pela interlocução com a Câmara Municipal e a discussão dos projetos de lei com os vereadores;

II - interlocutar com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;

III – relacionar-se com as esferas governamentais da União e do Estado;

IV – interagir com as secretarias, autarquias e fundações municipais, bem como outros entes acaso existentes;

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

V - exercer as atividades de relações públicas;

VI - receber as solicitações, requerimentos e indicações dos vereadores, encaminhando-as, respondendo-as e tomando as providências necessárias; e

VII - promover as atividades de coordenação político-administrativa da Administração Municipal com as autoridades federais, estaduais como também de outros municípios.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de que trata o *caput* deste artigo, no tocante ao âmbito da Defesa Social terá, além de outras finalidades prevista em lei, articular a definição e a implementação das políticas sociais do Município de forma integrada e intersetorial, ensejando também no uso das suas atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar, dentro dos seus limites de competência, as políticas de defesa social e antidrogas;

II - articular com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade, visando auxiliar na potencialização das ações e dos resultados na área de segurança pública;

III - formular e coordenar o desenvolvimento das políticas municipais de defesa civil, por meio de articulação dos esforços das instituições públicas e da sociedade;

IV - proteger os bens, serviços e instalações pertencentes ao Município;

V - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos municipais, incluindo os servidores no exercício de suas funções;

VI - auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco os bens, os serviços e as instalações municipais;

VII - executar ações de interação com os cidadãos em assuntos relacionados à defesa social;

VIII - coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Defesa Social no âmbito das ações do Município da Água Preta - PE;

IX - promover a cooperação entre as instâncias de segurança pública federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade, visando a realização e a otimização de ações de interesse do Município, no âmbito do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência; e

X - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

Art. 37. Caberá ainda a Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social apoiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na sua missão de governar a cidade e, em conjunto com o colegiado de gestão, direcionar os planos estratégicos, visando o bem-estar da população e ainda, participar ativamente das decisões políticas e administrativas da gestão municipal, acompanhando a execução dos planos elaborados para o desenvolvimento da cidade e de seus cidadãos.

Art. 38. Integra a estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social os cargos em comissão (Livre nomeação e exoneração) e órgãos, todos descritos nos anexos da referida Lei.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 39. Em cada secretaria haverá um órgão que, além de suas atribuições próprias, exercerá funções específicas de órgão setorial do Sistema Administrativo Municipal o qual deverá assegurar e implementar o emprego do sistema estruturador.

Art. 40. Os Secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

§1º O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

§2º A orientação e o controle das entidades vinculadas serão exercidas pelo controle interno, mediante a adoção das seguintes medidas:

I - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações, que poderão servir de informações para os órgãos de controle como Tribunal de Contas do Estado;

II - consolidação das propostas de orçamento-programa e do Relatório Quadrimestral de aplicação às normas do Governo Federal, Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

III - aprovação, pela melhor forma, de prestações de contas, relatórios e balanços;

IV - avaliação periódica de rendimento e produtividade; e

V - aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação e encaminhamento dos demais.

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 05 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ACESSORAMENTO

Art. 41. O Sistema de Assessoramento instituído por esta Lei, parte integrante dos Sistemas Administrativos, será implantado estruturalmente pelos seguintes órgãos:

- I - Controladoria Geral/Controle Interno;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Chefia de Gabinete;
- IV - Assessorias: Executiva, Técnica, Gerência, Administrativa; e
- V - Órgãos Colegiados/Conselhos Municipais.

Art. 42. O Sistema de Assessoramento se definirá pelo exercício das atividades de assessoramento, compreendendo em seus objetivos e em suas atribuições:

- I - apoio administrativo e financeiro;
- II - apoio administrativo de pessoal;
- III - administração de material e patrimônio;
- IV - contabilidade e programação financeira; e
- V - administração de serviços auxiliares.

Art. 43. O Sistema de Assessoramento será organizado pelas atividades de assessoramento e de apoio administrativo financeiro e pessoal, jurídico, material, patrimonial, contábil e de serviços auxiliares.

Art. 44. A estruturação dos sistemas de assessoramento de que trata esta Lei, bem como a sua regulamentação serão estabelecidos por decreto, devendo ser declinado os cargos, funções, competências e atribuições, obedecendo-se ao que aqui estampa, em consonância, no que não chocar com esta Lei, com as Leis específicas de criação, dos órgãos de assessoramento tais como: a lei instituidora do Sistema de Controle Interno municipal.

Seção I Da Controladoria Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

Art. 45. A Controladoria Geral do Município é órgão de assessoramento que tem atribuições de controle dos contratos, análise de contas e controle dos atos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É de competência da Controladoria Geral do Município exercer o controle fiscal das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade de receitas e despesas públicas, bem como dos orçamentos e demais instrumentos fiscais da Edilidade.

Art. 46. A Controladoria Geral do Município é o órgão incumbido de administrar e atuar sistematicamente com o Controle Interno, o qual auxiliará a gestão laborando em caráter preventivo e executará permanentemente as suas atividades, voltada para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos pela legislação, em face da administração pública.

§1º O caráter preventivo do Controle Interno está associado ao princípio de que "é melhor prever antes para corrigir em tempo", o que faz com que a atividade de controle ao trabalhar com informação projetada, se torne mais eficaz e eficiente.

§2º O Controle Interno deverá atuar como consultor interno, prestando assessoria a toda organização e, em especial, à pessoa do Senhor Prefeito.

§ 3º Em meio às atribuições já estabelecidas por lei específica de criação do órgão (Sistema de Controle Interno), sem prejuízo da referida, ainda deverá trilhar pelo (a):

I - exercício da avaliação permanente, em nível macro, sobre o cumprimento dos objetivos definidos para os programas constantes no PPA e das prioridades e metas estabelecidas na LDO;

II - exercício do controle e do acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de gastos no ensino infantil e fundamental, bem como na área de saúde;

III - manutenção do registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações, controlando a observância dos mandatos;

IV - instituição e manutenção do sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno, buscando subsídios junto ao sistema de custos e dos indicadores de desempenho da gestão;

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

V - execução e/ou acompanhamento das medidas adotadas para cobrança da dívida ativa tributária; e

VI - verificação da destinação dos recursos provenientes das contribuições sociais devidas ao Regime de Previdência dos Servidores.

Art. 47. Para o melhor desempenho das atividades e o regular funcionamento, poderá a Controladoria Geral do Município, criar unidades de Controle Interno, a serem regulamentadas por decreto, as quais integrarão a estrutura básica do órgão, tais como:

I - Unidade de Controle Interno da Saúde;

II - Unidade de Controle de Interno de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos; e

III - Ouvidoria.

Art. 48. Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do Município os seguintes órgãos e cargos, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração, aqueles indicados nos anexos dessa Lei, sem prejuízo dos descritos na lei específica sobre a matéria.

Seção II Da Chefia do Gabinete do Prefeito

Art. 49. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade promover as relações públicas, preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, além de outras atividades correlatas tais quais o (a):

I - assessoramento das demandas de agendamento com o Prefeito;

II - assessoramento quanto aos processos administrativos dirigidos ao Prefeito;

III - coordenação, elaboração e trâmite de solicitações e de protocolo;

IV – coleta de dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito.

V - promoção das atividades de coordenação político-administrativa da administração municipal com os municípios, entidades e associações de classe;

VI – recebimento e processamento de todas as demandas oriundas da Ouvidoria Municipal, dando-lhes os encaminhamentos necessários; e

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

VII – responsabilidade pela comunicação interna entre todos os órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Diante das atribuições da Chefia de Gabinete acima especificadas, caberá ainda em sua estrutura o suporte de assessoria técnica e administrativa diretamente ao Prefeito, pois, este é o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, além de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo promovendo e supervisionando o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, controlando também a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.

Art. 50. Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os cargos indicados nos anexos da presente Lei, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

Art. 51. As assessorias tratadas nos incisos do artigo 49 desta Lei, terão por finalidade controlar, coordenar e orientar as audiências do Prefeito, ensejando as relações administrativas no âmbito da gestão, junto as secretarias, departamentos e demais órgãos da municipalidade, bem como em face da população.

Seção III

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 52. A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução da dívida ativa municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

Parágrafo único. Integram a estrutura básica da Procuradoria Geral do Município os cargos apontados nos anexos da presente Lei Municipal, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

Seção IV

Dos Conselhos Municipais

Art. 53. Os conselhos municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controlador de sua

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

Art. 54. Os órgãos colegiados e conselhos municipais da Água Preta foram instituídos por lei própria e definidos da seguinte forma:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento;

IX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação;

XI - Conselho Municipal Anti-Drogas -, COMAD; e

XII - Conselho Municipal da Juventude.

Art. 55. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por decreto, a regulamentação desta estrutura orgânica, conforme a conveniência e o interesse público o exija, ensejando a distribuição e/ou redistribuição dos cargos comissionados ora criados, definindo e/ou redefinindo as suas unidades e subunidades administrativas, observando-se a inserção das competências, funções, atividades, finalidades, nomenclaturas, níveis hierárquicos, simbologias, quantitativos etc., tudo em face dos cargos comissionados criados por esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMAS

Art. 56. A Prefeitura Municipal poderá instituir por decreto, simultaneamente e desde que haja dotação orçamentária para atender a despesa, grupos de trabalhos de duração temporária, com a finalidade de atender à execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da administração municipal, ou acaso, não estejam previstos em nenhum deles.

§1º O decreto instituindo o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

- I - a denominação do programa;
- II - os objetivos do programa, definidos pela Assessoria de Controle Interno e Planejamento e Coordenação;
- III - a duração do programa, que não deverá ser superior a 02 (dois) anos;
- IV - a equipe de execução do programa; e
- V - a dotação orçamentária discriminada do programa.

§2º Para a execução dos programas acima declinados, o Chefe do Executivo Municipal poderá realizar contratos de gestão com entidades específicas e organização civil com finalidade pública e social, a qual deverá possuir o devido registro no Ministério da Justiça – OSCIPS, que serão devidamente classificadas via concursos públicos para execução de projetos, conforme prevê a lei federal que trata da matéria;

Art. 57. Os órgãos municipais poderão instituir equipes inter-organizacionais de trabalho, para a realização de estudos e elaboração de projetos especiais e programas, ou coordenar a sua execução, desde que isto venha facilitar a coordenação dos trabalhos e a consecução dos planos e programas municipais.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 58. A estrutura administrativa do Município é integrada ainda pela administração indireta.

§1º A administração indireta é compreendida pelo conjunto de pessoas jurídicas de direito público ou privado, criado por lei, para desempenhar atividades assumidas pelo Município, seja como serviço público, ou a título de intervenção no domínio econômico.

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

§2º Compõem a administração indireta as autarquias, e fundações instituídas pelo Poder Público, as sociedades de economia mista, as empresas públicas, e os institutos, tecnicamente falando, deve-se também serem incluídas as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, constituídas ou não com participação acionária do Município.

Art. 59. São órgãos da administração indireta do Município da Água Preta – PE, as autarquias:

I - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; e

II - Instituto Previdenciário da Água Preta – ÁGUA PRETA PREV.

§1º A instituição dos entes estampados nos dispositivos acima declinados, dar-se-á por legislação própria e por ela regendo-se. Entretanto, aplicar-se-á as demais leis municipais, no que for aplicável e pertinente para observância e execução do que se propõe para implantação e o bom funcionamento do sistema administrativo previsto nesta Lei.

§2º A nomeação dos representantes legais das autarquias municipais serão de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo a definição prevista nesta Lei e/ou em lei própria, acaso, esta não vá de encontro ao que ora se estabelece, devendo ser exarado o zeloso ato administrativo (Portaria). Contudo, os demais cargos comissionados e instituídos para os referidos entes indiretos, tocante as nomeações para o exercício e provimento dos cargos comissionados (*ad nutum* -, de livre nomeação e exoneração), dar-se-ão conforme estampado na lei específica, a qual rege à matéria instituidora dos mesmos.

§3º Os cargos comissionados da administração direta serão criados e estampados de acordo com o estabelecido nos anexos desta Lei, ficando autorizado a sua regulamentação por decreto, segundo o previsto no artigo 72 desta Lei. Contudo, os Cargos em comissão da administração indireta, obedecerão ao que esta Lei estabelece e a regência de sua lei própria, conforme o instituto de criação e regulamentação da matéria.

§4º As despesas decorrentes dos cargos comissionados das administrações Indiretas (Autarquias: SAAE e Instituto Água Preta Prev), bem como os recursos para o pagamento dos subsídios e vencimentos desses respectivos cargos, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente de cada ente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito suplementar acaso necessário, para o devido enquadramento e promoção do pagamento das despesas e o cumprimento da execução orçamentária.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

Seção Única Da Delegação e do Ato Administrativo

Art. 60. O Poder Público Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade das decisões, situando-se junto ao nível operacional da administração, das pessoas e dos problemas a serem atendidos.

§1º A delegação de competência será processada pelo Prefeito, a todos os níveis, através de regimentos internos e/ou outro ato equivalente, podendo ainda, se for o caso, estabelecer por decreto ou portaria;

§2º O Prefeito Municipal poderá avocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as circunstâncias ou o interesse da administração o exijam.

Art. 61. É indelegável a competência do Prefeito referente:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e vetos de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância de cargos públicos;
- IV - admissão e contratação de servidores para os órgãos da administração direta da Prefeitura, assim como sua exoneração, demissão, dispensa, rescisão e revisão de contratos;
- V - aprovação de regulamentos de leis e de regimentos internos;
- VI - abertura de créditos adicionais ou suplementares; e
- VII - aprovação de qualquer ato que, por sua natureza, deva ser objeto de decreto.

Art. 62. A estrutura e as normas gerais de funcionamento das secretarias municipais e dos órgãos equivalentes serão disciplinadas através de regimentos internos, aprovados por decreto do Prefeito Municipal, os quais deverão conter:

- I - atribuições gerais das unidades administrativas;
- II - atribuições comuns e específicas das diversas chefias;
- III - normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado; e

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

IV - normas gerais de trabalho.

Art. 63. As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito por meio das reuniões com o secretariado e com os demais órgãos afins coordenados pelo titular do Sistema de Planejamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Todos os órgãos da Prefeitura dependem da orientação técnica, consubstanciada em normas gerais a serem expedidas periodicamente pela Controladoria Geral do Município/Controle Interno em consonância no que couber e for pertinente, aquelas exaradas com a Procuradoria Geral e demais órgãos envolvidos no sistema estruturador e de assessoramento administrativo da edilidade, para que desta forma, possa assegurar o êxito da execução do planejamento integrado institucionalizado por esta Lei, visando, com isso, o controle e avaliação dos resultados de sua execução.

Art. 65. Os órgãos que integram o sistema administrativo da Prefeitura devem fornecer a Controladoria Geral/Controle Interno todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

Art. 66. Os cargos e funções de chefia, assessoramento e direção previstos no Sistema Administrativo: estruturador ou assessoramento dos órgãos estabelecidos nesta Lei serão providos de forma comissionada, conforme o que dispuser a legislação própria.

Art. 67. Ficam mantidas as funções gratificadas (FG) criadas por leis específicas.

Parágrafo único. A distribuição e redistribuição das funções gratificadas (FG) entre os órgãos que compõem a estrutura administrativa direta do Município serão promovidas por decreto, bem como a sua regulamentação.

Art. 68. Aos servidores efetivos, nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão, que optarem pelo vencimento do cargo efetivo, fica assegurada a percepção de uma gratificação de até 50% (Cinquenta por Cento) do vencimento atribuído ao cargo de provimento em comissão, excetuando-se essa gratificação, aos que perceberem à título de vencimentos, subsídios, tais como os Secretários Executivos Municipais, devendo, nesse caso, seguir a regra estabelecida no §4º, do art. 39 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que veda aos que optarem pela percepção do subsídio de secretário, perceberem, além dos valores previsto em lei para o cargo em apreço (Secretário Executivo Municipal).

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

Art. 69. Ficam criados os cargos comissionados constantes nas Tabelas dos anexos, as quais fazem parte integrante da presente Lei, ensejando a quantidade, nomenclatura, nível/simbologia e valores dos subsídios, vencimentos e remunerações, segundo lá estabelecidos.

§1º As especificações e atribuições dos cargos tratados no *caput* deste artigo, bem como o organograma da estrutura administrativa aqui criada, serão definidos por decreto, seguindo-se ainda o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e/ou em lei específica.

§2º Consideram-se extintos todos os cargos em comissão existentes no Município antes da data da publicação desta Lei e não incluídos nos quadros discriminados nos seus anexos, com exceção daqueles descritos em lei específica de criação dos órgãos da administração indireta, salientando-se que, tal estrutura, decorrerá por intermédio de lei própria.

§3º Os cargos comissionados ora criados poderão receber, além dos vencimentos atinentes aos respectivos cargos, uma verba indenizatória de representação, a ser definida e determinada pelo Chefe do Poder Executivo, no percentual de até 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo em comissão exercido, sem o prejuízo das demais gratificações aplicáveis aos ocupantes destes cargos, pela natureza, desde que previstas na legislação municipal instituidora (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município da Água Preta - PE, ou em lei específica de gratificações), devendo ser observado em todo o caso, a possibilidade legal ou não de cumulação dessas gratificações, observadas as vedações Legais.

§4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder também a verba de representação tratada no parágrafo anterior, aos membros nomeados da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro (a) Municipal.

§ 5º O disposto no §3º deste artigo, não se aplica aos ocupantes dos cargos comissionados de Secretários Executivos Municipais, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 39 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, bem como elenca o artigo 68 desta Lei.

Art. 70. Os servidores comissionados dos órgãos da administração municipal serão nomeados para o exercício dos cargos constantes nos anexos desta Lei, mediante Portaria, bem como aqueles a serem nomeados para administração indireta, devendo, em todo o caso, observar a competência dos referidos atos administrativos, conforme as leis que regem e regulam a matéria em comento.

Art. 71. As atividades básicas do Município da Água Preta - PE e a decorrente da organização estrutural e administrativa de seus órgãos e unidades obedecerão ao que

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

estabelece a presente Lei, ensejando ainda, a observância de outras leis municipais que regulem à matéria, desde que não choquem com o que esta pertine, institui e estabelece.

Art. 72. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por decreto.

Art. 73. A estrutura administrativa instituída e estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento de forma gradual, a partir de 02 de Janeiro de 2017, segundo a medida em que os órgãos e as unidades administrativas que a compõem forem implantadas, segundo a conveniência, a necessidade e o interesse da administração pública, em consonância com a disponibilidade dos recursos necessários para sua execução.

Art. 74. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2017, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessário.

§1º Acaso também necessário à garantia da execução da presente Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal, adequar o orçamento previsto para o exercício financeiro de 2017, autorizando-se abertura de créditos adicionais especiais, podendo ainda, utilizar-se as fontes orçamentárias previstas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no decreto de abertura do crédito.

§2º A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos, retroagirão à 02 (Dois) de Janeiro de 2017.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 1.762/2012, de 17 de Dezembro de 2012, bem como ainda, os artigos 20 a 23 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 17 de novembro de 2015, especificamente, em face dos cargos de Diretor Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro (Tesorero) da Autarquia Municipal SAAE, prevalecendo os anexos constantes na presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 12 (Doze) dias do mês de Janeiro do ano de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 03 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

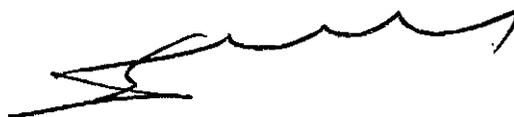
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ___/2017
(Elaborado em 12/01/2017)

ANEXO I

QUADRO COMISSIONADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
(EXCETO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS)

CLASSE	QUANTIDADE	CARGO	COMISSÃO	TOTAL
CPS	06	SECRETÁRIO	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
CC-I	01	PROCURADOR GERAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CC-I	01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CC-I-A	01	CONTROLADOR GERAL	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CC-II	02	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
CC-II	01	PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
CC-II-A	01	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
CC-III	16	ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.400,00	R\$ 38.400,00
CC-III	05	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
CC-III	14	DIRETOR	R\$ 2.400,00	R\$ 33.600,00
CC-IV	22	ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.600,00	R\$ 35.200,00
CC-IV	02	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
CC-V	35	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.200,00	R\$ 42.000,00
CC-VI	145	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	R\$ 937,00	R\$ 135.865,00
TOTAL	252	----	----	R\$ 357.065,00

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 12 de Janeiro de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ___/2017
(Elaborado em 12/01/2017)

ANEXO II

**QUADRO COMISSIONADO DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLASSE	QUANTIDADE	CARGOS	COMISSÃO	TOTAL
CPS	01	SECRETÁRIO	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CC-II	01	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
CC-III	02	DIRETOR	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
CC-III-A	06	GERÊNCIA	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
CC-IV	03	COORDENAÇÃO	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
CC-V	07	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
CC-VI	10	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	R\$ 937,00	R\$ 9.370,00
TOTAL	30	----	----	R\$ 47.770,00

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 12 de Janeiro de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ___/2017
(Elaborado em 12/01/2017)

ANEXO III

**QUADRO COMISSIONADO DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E RECURSOS HUMANOS / FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSE	QUANTIDADE	CARGOS	COMISSÃO	TOTAL
CPS	01	SECRETÁRIO	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CC-III	01	DIRETOR	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
CC-IV	05	COORDENADOR	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
CC-V	05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
CC-VI	05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	R\$ 937,00	R\$ 4.685,00
TOTAL	17	----	----	R\$ 25.885,00

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 12 de Janeiro de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 01 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ___/2017
(Elaborado em 12/01/2017)

ANEXO IV

**QUADRO COMMISSIONADO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA
SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ÁGUA PRETA - PE**

CLASSE	QUANTIDADE	CARGOS	COMISSÃO	TOTAL
CCA-I	01	PRESIDENTE	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CCA-II	01	VICE-PRESIDENTE	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
CCA-III	01	DIRETOR FINANCEIRO / TESOUREIRO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL	03	----	----	R\$ 8.400,00

OBSERVAÇÃO: Os cargos aqui presentes, são *ad nutum*, ou seja, de livre Nomeação e Exoneração, ensejando para o provimento/ingresso, bem como o seu desligamento do cargo, a exaração do competente ato administrativo (Portaria), a ser estampado:

I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no caso de Presidente e Vice-Presidente da Autarquia;

II - pelo Presidente da Autarquia, em relação aos cargos de Diretor Financeiro/Tesoureiro e demais cargos, tais como Assessores: Técnico e Administrativo Autárquicos, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.738/2011, de 15 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 12 de Janeiro de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Projeto de Lei Municipal nº 03 /2017, de 12 de Janeiro de 2017).

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ___/2017
(Elaborado em 12/01/2017)

ANEXO V

**QUADRO COMISSONADO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA –
AUTARQUIA/INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DA ÁGUA PRETA – PE “ÁGUA
PRETA PREV”**

CLASS E	QUANTIDAD E	CARGOS	COMISSÃ O	TOTAL
CC-I	01	DIRETOR EXECUTIVO	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
		ASSESSOR ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO		
CC-III	01	ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
CC-IV	01	TESOUREIRO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00
TOTAL	03	----	----	R\$ 8.800,00

OBSERVAÇÃO: Os cargos em comissão, foram criados na estrutura do Instituto Previdenciário do Município da Água Preta – ÁGUA PRETA PREV, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010, de 27 de Dezembro de 2010, decerto, os aludidos cargos em comissão *ad nutum*, são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 12 de Janeiro de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(Gestão 2017-2020)